



EFICIÊNCIA

- Foram contempladas todas as passarelas ao longo da Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, garantindo mais segurança à população



CONHEÇA
ITANHAÉM

PREFEITURA INSTALA NOVA

ILUMINAÇÃO EM LED

NAS PASSARELAS DA RODOVIA

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE ITANHAÉM

Av. Washington Luiz, 75 - Centro - Cep. 11.740-000 - Tel. (13) 3421-1600

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA
Vice-prefeito

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei nº 3.039, de 12/11/2003

PRODUÇÃO:
Secretaria de Comunicação Social (SECOM)
comunicacao@itanhaem.sp.gov.br

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO
Gilberto Andriquetto Júnior

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Hugo Di Lallo

COMUNICAÇÃO SOCIAL
Luciano Santos Netto

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Rogélio Ferreira Rodrigues Salceda

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Márcia Galdino Alves

FAZENDA
Ronnie Alexandre Aleluia

GESTÃO E CONTROLE
Mara Sanches Figueiredo

GOVERNO MUNICIPAL
Rodrigo Dias de Oliveira

HABITAÇÃO
Rafael Indalencio

OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO
Vinicius Camba de Almeida

PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
César Augusto de Souza Ferreira

RELAÇÕES DO TRABALHO
Eliseu Braga Chagas

RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
Renato Lancellotti

SAÚDE
Guacira Nóbrega Barbi

SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO
José Renato Costa de Oliva

TRÂNSITO E SEGURANÇA MUNICIPAL
Milton Saldiba Passarelli de Campos Júnior

TURISMO
Rodrigo Andrade Zanella Ramos

PROCURADORIA

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Jorge Eduardo dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL

Vereadores

Silvio Cesar de Oliveira
Presidente
Fabio dos Santos Pereira
Vice-Presidente
Fernando da Silva Xavier de Miranda
1º Secretário
Lucas Gabriel Setubal Abbasi
2º Secretário

Arlindo dos Santos Martins
Carlos Henrique Silvestre Garzon
Edinaldo dos Santos Barros
José Roberto Pereira do Nascimento
Rutinaldo da Silva Bastos
Wilson Oliveira Santos

ITANHAÉM PREV

Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Itanhaém

LUCIANO MOURA DOS SANTOS
Superintendente

MÍDIAS SOCIAIS

www.facebook.com/prefeituramunicipaldeitanhaem

www.twitter.com/pref_itanhaem

www.flickr.com/governomunicipaldeitanhaem

www.instagram.com/prefeituradeitanhaem

www.youtube.com/governomunicipal

OPORTUNIDADE • O programa objetiva proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda aos cidadãos em situação de vulnerabilidade social

CONTEMPLADOS NO PROGRAMA BOLSA TRABALHO INICIAM ATIVIDADES



A Prefeitura de Itanhaém, por meio da Secretaria de Relações do Trabalho, realizou a cerimônia de boas-vindas aos 500 contemplados do Programa Bolsa Trabalho, que já iniciaram atividades em órgãos públicos. O programa é fruto da parceria entre a Prefeitura de Itanhaém e o Governo do Estado de São Paulo.

A iniciativa objetiva proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda aos cidadãos desempregados, em situação de vulnerabilidade social, residentes do município.

Com duração de cinco meses, esta ação atenderá cidadãos desempregados com bolsa-auxílio de R\$ 540, além de curso de qualificação virtual, seguro de acidentes e atividades de trabalho em órgãos públicos, por 4 horas diárias, cinco dias por semana, totalizando 20 horas semanais.

Para Carla Fernanda Rerbal, de 42 anos, uma das participantes do Programa, essa é uma ótima oportunidade: “Essa renda vai me ajudar muito, além disso, esses cinco meses vão me trazer novos conhecimentos e novas oportunidades. Tenho certeza que essa nova experiência vai me ajudar na busca de um novo emprego”.

“Esta é uma ótima iniciativa da Administração Municipal. Esse programa nos ajudará a desenvolver nossas potencialidades, nos auxiliando a retornar ao mercado de trabalho”, elogia a contemplada Cícera Edineia de Carvalho Barbosa, de 51 anos.

“Essa é mais uma ação que promove oportunidades de qualificação e emprego. E pensando nos contemplados, todos serão locados em locais próximos de suas residências para que não tenham gastos com transporte”, ressalta Cintia Depieri, gestora de Ações Governamentais da Secretaria de Relações do Trabalho.

O secretário de Governo e vice-prefeito, Rodrigo Dias, destacou a importância do Bolsa Trabalho: “Esta é uma ótima oportunidade para que os participantes conquistem novas experiências de trabalho, melhor capacitação e novas oportunidades. Temos uma equipe engajada que visa ofertar uma melhor qualidade de vida à população”.

Participaram ainda do evento a secretária de Educação, Cultura e Esportes, Márcia Galdino, e os vereadores Fábio Bibão e Professor Fernando.

4ª DOSE CONTRA COVID-19 PARA MAIORES DE 30 ANOS COMEÇA A SER APLICADA

SAÚDE • As imunizações acontecem em todas as Unidades de Saúde da Família (USFs), de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 16 horas, sem necessidade de agendamento

Itanhaém iniciou a aplicação da dose de reforço (4ª dose) contra a COVID-19 às pessoas acima de 30 anos. As imunizações acontecem nas Unidades de Saúde da Família (USF), de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 16 horas, sem necessidade de agendamento.

Para se imunizar, basta comparecer ao local, munido de

um documento original com foto, comprovante da última vacina, e ter quatro meses de intervalo da última dose.

Vale lembrar, que a dose de reforço é a que complementa o esquema vacinal e traz um importante auxílio para que o quadro geral de controle e queda dos casos mais graves de COVID-19 seja mantido.

VACINAÇÃO
CONTRA O COVID-19

4ª DOSE
LIBERADA
30+
ANOS

CONFIRA OS ENDEREÇOS DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA

- USF BELAS ARTES
Rua Ana Maria Martins Rivera, 10
Jardim Corumbá - Telefone: (13) 3426-1402
- USF GUAPIRANGA
Rua Aristeu Rodrigues da Silva, s/n
Guapiranga - Telefone: (13) 3426-5807
- USF JARDIM OÁSIS
Rua Estanislau Gerônimo, 418
Jardim Oásis - Telefone: (13) 3427-7533
- USF GRANDESP
Avenida Alemanha, 108
Jardim Santa Júlia - Telefone: (13) 3425-3375
- USF GAIVOTA
Avenida Flácides Ferreira, 500
Gaivota - Telefone: (13) 3429-1410
- USF CENTRO
Av. Tiradentes, 98
Jardim Mosteiro - Telefone: (13) 3426-4685
- USF SUARÃO
Av. Padre Teodoro Ratisbone, 921
Suarão - Telefone: (13) 3426-1577
- USF JARDIM CORONEL
Av. Domingos Perez Domingues, 734
Jardim Coronel - Telefone: (13) 3427-5524
- USF SAVOY
Rua Jaime Lino dos Santos, 290
Savoy - Telefone: (13) 3426-1798
- USF LOTY
Alameda Guaraçaí s/n
Campos Elíseos - Telefone: (13) 3424-3279

SEGUNDA
A SEXTA
DAS 8h30 ÀS 16h



PROCURE A
UNIDADE DE SAÚDE
MAIS PRÓXIMA DE
SUA RESIDÊNCIA



PREFEITURA DE
ITANHAÉM

PREVENÇÃO • No site oficial da Prefeitura, a denúncia pode ser feita de forma identificada ou anônima

PREFEITURA DISPONIBILIZA NOVA FERRAMENTA PARA DENÚNCIAS SOBRE FOCOS DO MOSQUITO AEDES AEGYPTI

Perto da sua casa tem algum local onde existe foco do mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor da dengue, zika e chikungunya? Se sim, a partir de agora, a Prefeitura de Itanhaém, por meio da Secretaria de Saúde está disponibilizando a população uma nova ferramenta de atendimento dedicada ao recebimento de denúncias no site da Prefeitura.

A denúncia pode ser feita pelo cidadão, no link <http://www2.itanhaem.sp.gov.br/denuncia-de-endemias/>, de forma identificada ou anônima, mas deve informar o motivo

da queixa e endereço completo do local, se possível com ponto de referência.

A iniciativa tem como objetivo unir esforços para reduzir a infestação do mosquito no período favorável à sua proliferação. Podem ser denunciados terrenos baldios (com recipientes que acumulem água parada), casas de acumuladores, ou que contenham caixas d'água destampadas, como também piscinas sujas que possam contribuir para proliferação das doenças. Todas as demandas serão registradas e encaminhadas ao departamento de Controle de Endemias da Vigilância Sanitária para a fiscalização e possíveis punições.

ARBOVIROSES

São as doenças causadas pelos arbovírus, que incluem os vírus da dengue, zika, chikungunya e febre amarela. A classificação "arbovírus" engloba todos aqueles transmitidos por insetos (principalmente mosquitos) e aracnídeos (como aranhas e carrapatos). As arboviroses mais comuns em ambientes urbanos são: Dengue, Zika e Chikungunya. Os vírus causadores dessas doenças são transmitidos pelo *Aedes aegypti*.



PERTO DA SUA CASA
TEM FOCO DO MOSQUITO
AEDES AEGYPTI?

Agora você cidadão pode
fazer a denúncia pelo site
oficial da prefeitura.

www2.itanhaem.sp.gov.br/denuncia-de-endemias



PREFEITURA INSTALA NOVA ILUMINAÇÃO EM LED NAS PASSARELAS DA RODOVIA

EFICIÊNCIA • Foram contempladas todas as passarelas ao longo da Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, garantindo mais segurança à população



Para garantir maior segurança aos bairros da Cidade, a Prefeitura de Itanhaém, por meio da Secretaria de Serviços e Urbanização, finalizou a substituição das lâmpadas comuns (vapor de sódio) por lâmpadas em LED em todas as passarelas sob a Rodovia Padre Manoel da Nóbrega.

Foram contemplados os bairros do Corumbá, Nossa Senhora do Sion, Suarão, Savoy, Campos Elíseos, Verde Mar e Loty. Além de ser mais moderna, a nova iluminação que está em ampliação na Cidade garante mais durabilidade, eficiência energética, segurança e aproveitamento do espaço no período noturno.

Além das passarelas, os viadutos de acesso à Avenida Jaime de Castro e à Rua João Mariano Ferreira e um importante trecho da Avenida Marginal no bairro Laranjeiras já

contam com esse novo sistema de iluminação em LED.

“Essa melhoria chegará em 100% da Cidade a partir da implantação da Parceria Público-Privada. Nesta fase, estamos substituindo as lâmpadas em pontos de grande circulação e atrativos turísticos. É com foco e muito trabalho que vamos transformando a nossa cidade a cada dia!”, destacou o prefeito Tiago Cervantes.

“Embora a responsabilidade pela manutenção da rodovia seja do DER, do Governo de São Paulo, a Prefeitura de Itanhaém assumiu o compromisso pela manutenção da iluminação pública das passarelas, trazendo assim mais segurança para a população acessar os bairros do entorno”, destacou o secretário de Serviços e Urbanização, José Renato Costa de Oliva.



PRAÇA MATRIZ

A Prefeitura de Itanhaém também iniciou na última semana a instalação de lâmpadas de LED na Praça Narciso de Andrade (Praça Matriz), no Centro Histórico. O entorno da



praça já havia sido beneficiado, assim como a Ladeira, e toda a extensão da Avenida Pedro de Toledo até a Praça Benedito Calixto (Boca da Barra).



POR TODOS OS BAIRROS

Além das passarelas da Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, também foram realizadas a substituição das luminárias nas orlas do Gaivotá e da Praia do Sonho, e nas praças Nossa Senhora do Sion (Suarão), Jefferson Ítalo (Guapiranga), Ibrahim Hanna Barchin (Gaivotá) e 22 de Abril



(Boca da Barra). Outras áreas contempladas foram a Avenida Cabuçu (Nossa Senhora do Sion), a Avenida Flácides Ferreira (Gaivotá) e Avenida José Batista Campos (Cidade Anchieta), além da marginal da rodovia Padre Manoel da Nóbrega, na altura do bairro Laranjeiras.



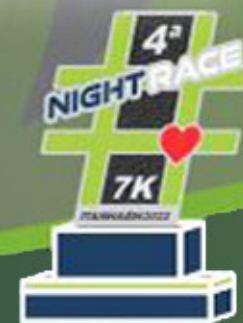
PPP

Junto à continuidade da troca por iluminação em LED, em pontos específicos, a Prefeitura de Itanhaém segue na estruturação do projeto de Parceria Público-Privada (PPP) para modernização do parque de iluminação pública da Cidade.

Pioneira na Baixada Santista, a iniciativa prevê o desenvolvimento, modernização, expansão, eficiência energética, operação e manutenção dos mais de 28 mil pontos de iluminação pública.



4^a NIGHT RACE ITANHAÉM 2022



4^a NIGHT RACE ITANHAÉM ESTÁ COM AS INSCRIÇÕES ABERTAS

CORRIDA NOTURNA • O evento acontece no dia 24 de setembro, com provas de 7 km e caminhada (não competitiva) de 4 km

Vem aí a 4^a edição da Night Race Itanhaém, que já está com as inscrições abertas. Após três anos sem ser realizada, a corrida noturna acontece o dia 24 de setembro, com provas de 7 km e caminhada (não competitiva) de 4 km.

A largada acontece às 19h30, na Avenida Presidente Vargas em frente ao #ITANHAEM, sentido Praia do Sonho, ida e volta, passando pela Avenida Presidente Vargas, ponte sobre o Rio Itanhaém, Avenida Presidente Kennedy e Avenida Vicente de Carvalho. Já a caminhada acontece na orla do Centro.

Os interessados devem se inscrever até 16 de setembro, pelos sites: corridaeaventura.com.br,

ativo.com e ticketsports.com.br. Até dia 30 de julho o valor da inscrição é R\$ 90,00, após essa data o valor sem desconto passa a ser de R\$ 110,00.

A competição contará com a participação de atletas de 15 a 70 anos, dividida nas categorias masculina e feminina. Todos os participantes ganham um kit com medalha, sacochila e camiseta temática do evento. A equipe com o maior número de participantes ganhará o troféu.

Para obter mais informações, e até mesmo realizar a inscrição pelo WhatsApp, entrar em contato com Laura Lima, organizadora do evento pelo número: (13)99207-7817.

EDITAL • Os convocados deverão comparecer ao Departamento de Recursos Humanos nos dias especificados em edital, das 9 às 12 e das 13 às 16 horas, na Avenida Washington Luiz, 75, no Centro

PREFEITURA CONVOCA APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 02/2017
Ref. Edital de divulgação da classificação final

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, DIVULGA, a Classificação Final dos cargos de Professor.

A Prefeitura de Itanhaém divulgou no Boletim Oficial desta terça-feira (26), os editais de convocação para candidatos aprovados em concurso público de diversas áreas da Administração. Os convocados deverão comparecer no dia 08 de agosto (exceção ao cargo de guarda civil municipal que também poderá comparecer no dia 9 de agosto) ao Departamento de Recursos Humanos, das 9 às 12 e das 13 às 16 horas, na Avenida Washington Luiz, 75, no Centro.

Os aprovados preencherão as vagas de Ajudante Geral, Fiscal de Tributos, Assistente Jurídico II, Professor de Educação Básica III - Ciências, Psicólogo, Inspetor de Alunos, Secretário de Escola, Auxiliar em Saúde Bucal, Técnico de Enfermagem, Motorista Categoria B e Guarda Civil Municipal - 2ª Classe.

A entrega da documentação e dos exames médicos deve ocorrer no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da ciência da convocação. Os editais com as nomeações estão disponíveis na edição do Boletim Oficial e também no site oficial da Prefeitura de Itanhaém (concursos públicos 001/2017, 002/2017, 001/2019 e 004/2019).

Combater o mosquito é com você, comigo, com todo mundo.

Elimine os criadouros. Faça a sua parte.

- Mantenha a caixa d'água bem fechada
- Encha os pratos de vasos de plantas com areia
- Guarde pneus em locais cobertos
- Mantenha a lixeira bem fechada e descarte o lixo corretamente
- Remova folhas e objetos das calhas

#CombataOMosquito

PREFEITURA DE ITANHAÉM

AMAMENTAÇÃO • Durante todo o mês de agosto, a Prefeitura de Itanhaém, por meio da Secretaria de Saúde organiza um mês repleto de atividades sobre o tema, com o objetivo de ampliar a troca de vivências

RODA DE CONVERSA SOBRE O AGOSTO DOURADO ACONTECE NO PRÓXIMO DIA 4



AMAMENTAÇÃO

É PROTEÇÃO PARA
A VIDA INTEIRA

Agosto Dourado

A amamentação é indicada até os 2 anos ou mais e, de forma exclusiva, nos primeiros 6 meses da criança. Proteger a amamentação é responsabilidade de todos.

O oitavo mês do ano é conhecido como Agosto Dourado porque simboliza a campanha de incentivo à amamentação - a cor dourada é uma referência ao padrão ouro de qualidade do leite materno. Para chamar atenção à data, todos os anos, a Prefeitura de Itanhaém, por meio da Secretaria de Saúde organiza um mês repleto de atividades sobre o tema, com o objetivo de ampliar a troca de vivências.

Quer saber como participar? A primeira roda de conversa, que abre a programação do "Agosto Dourado" acontece no dia 04 de agosto, às 13 horas, no Centro de Capacitação do Professor e Teatro Eva Wilma, localizado na Avenida Condessa de Vimieiros, 1131, no Centro. Na oportunidade, os participantes poderão compartilhar experiências e tirar dúvidas sobre o assunto, com profissionais da área.

Durante todo o mês de agosto, as Unidades de Saúde da Família e o Centro Especializado na Saúde da Criança e da Mulher (CESCRIM) promovem e intensificam ações de conscientização sobre a importância do aleitamento materno. Confira a programação completa, na unidade de saúde mais próxima de sua residência.

O leite materno é a melhor fonte de nutrição para bebês e a forma de proteção mais econômica e eficiente para diminuir as taxas de mortalidade infantil, sendo capaz de

reduzir em até 13% os índices de mortes de crianças menores de cinco anos, segundo o Ministério da Saúde. O aleitamento materno protege a criança de doenças como diarreia, infecções respiratórias e alergias, além de evitar o risco de desenvolver hipertensão, colesterol alto, diabetes e obesidade na vida adulta.

O Ministério da Saúde recomenda a amamentação até os dois anos de idade ou mais e, de forma exclusiva, nos seis primeiros meses de vida. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), por ano, cerca de seis milhões de vidas são salvas por causa do aumento das taxas de amamentação exclusiva até o sexto mês de idade.

Além de ser extremamente benéfica para a saúde da criança, a amamentação é facilitadora do vínculo entre mãe e filho. O ato de amamentar é protetor para a mulher, impactando os riscos de hemorragias pós-parto e de desenvolvimento de cânceres como o de mama. Esta é uma iniciativa sustentável e gratuita.

Em Itanhaém, como forma de incentivo, a Administração Municipal apoia e garante a normatização pertinente da licença-maternidade de 180 dias com possibilidade do período ser seguido de férias, licença-prêmio e outros afastamentos.

ABSENTEÍSMO • Em Itanhaém, a taxa de faltas em consultas tem uma média de 25%, podendo chegar a mais de 30% em exames como eletrocardiograma e 40% em RX

PREFEITURA ALERTA QUANTO AO NÚMERO ELEVADO DE PACIENTES FALTOSOS EM CONSULTAS E EXAMES MÉDICOS



**A CONSULTA EM QUE
VOCÊ FALTA
FAZ FALTA A OUTRO PACIENTE**



Quando você não comparece a uma consulta ou exame agendado, mantém uma vaga ocupada e pode prejudicar outras pessoas. O seu horário pode ser utilizado por alguém que está precisando de atendimento.

CASO NÃO POSSA COMPARECER AVISE COM O MÁXIMO DE ANTECEDÊNCIA!

Você sabia que quando marca uma consulta ou exame e não comparece outra pessoa deixa de ser atendida? Certamente, a maioria dos casos de falta em consultas agendadas na Rede Municipal de Saúde acontece por motivos de força maior, contudo, mesmo não podendo comparecer, o beneficiário pode e deve desmarcar a consulta com antecedência mínima de 24 horas.

Em Itanhaém, a taxa de absenteísmo (faltas) em consultas tem uma média de 25%, podendo chegar a mais de 30% em exames como eletrocardiograma e 40% em RX. Faltar a uma consulta, sem aviso prévio, ocasiona transtornos como o aumento de tempo na fila de espera, e, conseqüentemente, reclamações em relação à demora do atendimento, como ainda o desperdício de recurso público.

“As faltas injustificadas e sem aviso, prejudicam pacientes que estão

na fila de espera e diminuem a oferta de vagas por especialidades disponibilizadas. É fundamental que a população se conscientize e colabore com o nosso trabalho, assim estaremos respeitando todos os profissionais e usuários do Sistema de Saúde”, afirmou a secretária de Saúde, Guacira Nóbrega Barbi.

É simples cancelar a consulta agendada e contribuir para a redução do índice de absenteísmo: Em caso de necessidade de falta, é recomendado que o paciente informe a Unidade de Saúde da Família (USF) de referência, ou avise ao Agente Comunitário de Saúde do bairro onde mora. O ideal é que a ausência seja notificada com, pelo menos, 24 horas de antecedência, para que outro paciente seja encaixado. Esta pequena ação pode salvar vidas.

JULHO VERDE CONSCIENTIZA SOBRE A IMPORTÂNCIA DA PREVENÇÃO DO CÂNCER DE CABEÇA E PESCOÇO



Com o objetivo de chamar a atenção da população sobre as formas de prevenção e tratamento do câncer de cabeça e pescoço, a Secretaria de Saúde, por meio da sua coordenação de saúde bucal, realiza até o próximo dia 29, a campanha Julho Verde. A ação acontece nas Unidades de Saúde da Família (USF), das 8 às 11 horas, com exames intra orais e palestras elucidativas sobre a importância do autoexame.

Celebrado no dia 27 deste mês, o Dia Mundial de Conscientização e Combate ao Câncer de Cabeça e Pescoço tem como intuito despertar nos munícipes o sentimento de cuidado com a doença que pode acometer a boca, língua, gengivas, bochechas, palato mole e duro, faringe, laringe, amígdalas, tireoide e esôfago.

O assunto é de suma importância, pois como apontam os dados, apenas em 2018, estima-se que o câncer de cabeça e pescoço tenha atingido mais de 40 mil pessoas no Brasil. Por esse motivo, a campanha Julho Verde busca conscientizar a população sobre a necessidade do diagnóstico precoce, por meio de exames de rotina para a eficácia do seu tratamento.

Segundo o Instituto Nacional do Câncer (Inca), a cada ano do triênio 2020-2022, o Brasil terá 625 mil novos casos de câncer. Além disso, o câncer de cabeça e pescoço é o quinto tumor mais frequente em homens, sendo que a estimativa é de 39.960 casos novos para o sexo masculino e de 34.280 para o feminino até o final de 2022.

SAÚDE • Celebrado no dia 27 deste mês, o Dia Mundial de Conscientização e Combate ao Câncer de Cabeça e Pescoço tem como intuito despertar nos munícipes o sentimento de cuidado com a doença que pode acometer a boca, língua, gengivas, bochechas, palato mole e duro, faringe, laringe, amígdalas, tireoide e esôfago

LEI

LEI Nº 4.600, DE 20 DE JULHO DE 2022

“Institui e inclui no calendário oficial do município o MAIO LARANJA, campanha dedicada a ações de prevenção e combate à violência sexual de crianças e adolescentes, e dá outras providências.” TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído e incluído no calendário oficial do município de Itanhaém o MAIO LARANJA, campanha dedicada a ações de prevenção e combate à violência sexual de crianças e adolescentes.

Art. 2º - A campanha será realizada anualmente durante o mês de maio e terá como símbolo a cor laranja e uma flor amarela, conforme anexo único constante desta Lei.

Art. 3º - O MAIO LARANJA visa mobilizar todos os segmentos da sociedade para ações de prevenção e enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes e tem como objetivos: I - desenvolver ações preventivas, educativas e de valorização da vida, dirigida às crianças e adolescentes e à comunidade;

II - despertar a comunidade para as situações de violência vivenciadas por crianças e adolescentes, tais como violência doméstica, exploração e abuso sexual, prostituição, uso de drogas e pedofilia, visando garantir um ambiente de respeito e dignidade à condição peculiar de crianças e adolescentes como pessoas em processo de desenvolvimento;

III - promover campanhas de mobilização e sensibilização, envolvendo o Poder Público e a Sociedade Civil Organizada, motivando a reflexão para as formas de enfrentamento da problemática;

IV - incentivar o protagonismo juvenil;

V - orientar as famílias, visando conscientizar os pais de como prevenir a violência sexual de crianças e adolescentes;

VI - fomentar a implantação de políticas públicas, programas e projetos no âmbito municipal;

VII - divulgar os canais de atendimento nacional para denúncias da violência sexual através do Disque 100.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 20 de julho de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 11.607/2022.

Projeto de Lei de autoria do Vereador Lucas Gabriel Setubal Abbasi.

Departamento Administrativo, em 20 de julho de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

ANEXO ÚNICO

Lei nº 4.600, de 20, de julho de 2022



LEI Nº 4.601, DE 20 DE JULHO DE 2022

“Institui o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho, no Município de Itanhaém, visando o combate e a prevenção à violência contra a mulher.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Itanhaém, o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho, como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência, em especial a violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Pena.

§ 1º - O Código Sinal Vermelho constitui forma de combate e prevenção à violência contra a mulher, por meio de um sinal vermelho, sinalizando o pedido de socorro e ajuda, expondo a mão com uma



marca em seu centro, na forma de um X, feita preferencialmente com batom vermelho.

§ 2º - Na impossibilidade da utilização de batom vermelho para a sinalização, a mulher poderá utilizar uma caneta ou outro material acessível, se possível na cor vermelha, a ser mostrado com a mão aberta, para clara comunicação do pedido.

Art. 2º - O protocolo básico e mínimo do Programa de que trata esta Lei consiste em que, ao identificar o pedido de socorro e ajuda, conforme descrito nos §§ 1º e 2º do art. 1º, ou ao ouvir o Código Sinal Vermelho, o atendente de farmácias, repartições públicas e instituições privadas, portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais, administração de shopping ou supermercados, proceda a coleta do nome da vítima, seu endereço ou telefone, e ligue imediatamente para o número 190 acionando a Polícia Militar.

Parágrafo único - Sempre que possível, a vítima será conduzida de forma sigilosa e com discrição, a local reservado no estabelecimento para aguardar a chegada da autoridade de segurança pública.

Art. 3º - O Programa de Cooperação consiste na promoção de ações necessárias a fim de viabilizar a construção de protocolos específicos de assistência e segurança às mulheres em situação de violência, por meio do efetivo diálogo realizado entre o Poder Público Municipal com:

I - a sociedade civil;

II - conselhos, organizações com reconhecida atuação no combate e prevenção à violência contra a mulher;

III - equipamentos públicos de atendimento às mulheres;

IV - servidores públicos que atuam em diferentes áreas e que podem ser receptores do pedido de ajuda.

Parágrafo único - As ações devem integrar medidas a serem aplicadas no momento em que a vítima efetuar o pedido, mesmo que impossibilitada de informar os seus dados pessoais.

Art. 4º - O Poder Público Municipal poderá promover campanhas necessárias para promoção e efetivação do acesso das mulheres em situação de violência doméstica, bem como da sociedade civil, aos protocolos e medidas de proteção previstas nesta Lei, por meio de afixação de cartazes informativos no interior dos estabelecimentos que aderirem ao Programa, com destaque para as farmácias, repartições públicas e instituições privadas, portarias de condomínio, hotéis, pousada, bares, restaurantes, lanchonetes, lojas comerciais, administração de shopping, supermercados e similares.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 20 de julho de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 11.608/2022.

Projeto de Lei de autoria do Vereador Lucas Gabriel Setubal Abbasi.

Departamento Administrativo, em 20 de julho de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 229, DE 21 DE JULHO DE 2022

“Dispõe sobre o valor do vencimento ou salário básico dos cargos e empregos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, para o cumprimento do piso salarial profissional nacional, conforme estabelece a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O valor do vencimento ou salário básico mensal dos cargos e empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, relativo ao cumprimento de jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), para o cumprimento do piso salarial profissional nacional, conforme estabelece a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

Art. 2º - Os cargos de Supervisor de Agente Comunitário de Saúde e de Supervisor de Agente de Combate às Endemias, constantes do Anexo 2 - Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Complementar nº 92, de 21 de outubro de 2008, atualmente enquadrados na referência 16, ficam reclassificados na referência 17.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 6 de maio de 2022.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 21 de julho de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 12.869/2022.

Projeto de Lei Complementar de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, em 21 de julho de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

DECRETO

DECRETO Nº 4.350, DE 25 DE JULHO DE 2022

“Altera o Decreto nº 4.048, de 16 de fevereiro de 2021, que nomeia, para o biênio 2021/2023, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e tendo em vista o disposto no artigo 3º, § 4º, da Lei nº 2.352, de 4 de março de 1998,

DECRETA:

Art. 1º - A alínea “e” do inciso I e as alíneas “a”, “d” e “e” do inciso II do artigo 1º do Decreto nº 4.048, de 16 de fevereiro de 2021, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.1º -

I - representantes do Poder Público:

.....

e) representante dos Departamentos de Cultura e Esportes:

titular: Eleni de Fátima Nascimento Paulillo

suplente: Yara Maria Alves Assunção;

.....

II - representantes da sociedade civil:

a) titular: Margareth Lourdes de Barros, representante da Associação Nordestina e Nortista de Itanhaém

- ANNI

suplente: Izabel Gomes Solani, representante da Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Itanhaém

- APAE;

.....

d) titular: Ana Paula Simões, representante da Associação dos Amigos e Moradores de Áreas Verdes de Itanhaém - AAMAVI

suplente: Michelle Alves Rodrigues, representante do Rotaract Club de Itanhaém;

e) titular: Sandra Galvão Branco Spiess, representante da Associação Beneficente de Amparo e Solidariedade - ABAS

suplente: Jayce Anny Sibov, representante da União Brasileira da Juventude - UBRAJUV;

.....” (NR)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 25 de julho de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

Departamento Administrativo, em 25 de julho de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

DECRETO Nº 4.351, DE 26 DE JULHO DE 2022

“Altera o Decreto nº 4.118, de 16 de junho de 2021, que nomeia, para o biênio 2021/2023, os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - COMDU.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei nº 4.122, de 23 de setembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - A alínea “m” do inciso I do artigo 1º do Decreto nº 4.118, de 16 de junho de 2021, alterada pelo Decreto nº 4.329, de 30 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º -

I - representantes do Poder Público Municipal:

.....

m) representante da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, representando a concessionária de serviços públicos de saneamento básico, responsável pela prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário:

titular: Roberto Durão Filho

suplente: Fabiano Braga Costa dos Santos;

.....” (NR)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 26 de julho de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

Departamento Administrativo, em 26 de julho de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

DECRETO Nº 4.352, DE 26 DE JULHO DE 2022

“Coloca à disposição da Justiça Eleitoral servidores e dependências dos estabelecimentos da rede municipal de ensino, com vistas ao pleito de 2 de outubro de 2022, em primeiro turno, e 30 de outubro de 2022, em segundo turno, se houver.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere e em atenção ao disposto no Código Eleitoral, Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965, DECRETA:

Art. 1º - As dependências dos prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pelo Juiz Eleitoral, nos termos do § 2º do artigo 135 do Código Eleitoral, para a instalação de Mesas Receptoras de Votos e Mesas Receptoras de Justificativas, no pleito de 2 de outubro de 2022, em primeiro turno, e 30 de outubro de 2022, em segundo turno, se houver, deverão estar à disposição da autoridade requisitante a partir das 8 (oito) horas dos dias 30 de setembro, em primeiro turno, e 28 de outubro de 2022, em segundo turno, se houver, com observância do seguinte cronograma:

I - dias 30 de setembro, sexta-feira, em primeiro turno, e 28 de outubro, sexta-feira, se houver segundo turno, para montagem das seções, colocação de sinalização referente à indicação das seções e acessos



em todo o prédio, afixação de cartazes, listas de cabinas, orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito;

II - dias 1º de outubro, sábado, em primeiro turno, e 29 de outubro, sábado, se houver segundo turno, para recepção das urnas, vistoria dos prédios e eventuais ajustes conforme solicitação e orientação da Justiça Eleitoral;

III - dias 2 de outubro, domingo, em primeiro turno, e 30 de outubro, domingo, se houver segundo turno, providenciar a abertura da escola para a Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas e disponibilizar pessoal para a tarefa de orientação e fluxo dos eleitores no interior do prédio, a partir das 7 (sete) horas, a fim de que a prestação de orientação ao público não sofra interrupções, assegurando o dever de votar na respectiva seção.

Art. 2º - Os servidores administrativos, docentes e Diretores de Escola dos estabelecimentos de ensino requisitados ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias 30 de setembro, 1º e 2 de outubro de 2022, em primeiro turno, assim como nos dias 28, 29 e 30 outubro de 2022, em segundo turno, se houver, para executar as atribuições de acordo com a orientação recebida pela Justiça Eleitoral.

Art. 3º - Cabe ao Diretor do estabelecimento de ensino requisitado:

I - responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento do material entregue pela Justiça Eleitoral para a montagem das seções e preparação do prédio (cartazes diversos, setas indicativas, listas de candidatos, fitas adesivas, etc.);

II - responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento das urnas e demais materiais de eleição que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir das 8 (oito) horas dos sábados, dias 1º de outubro, em primeiro turno e 29 de outubro, em segundo turno, se houver;

III - providenciar para que o prédio esteja aberto e em pleno funcionamento para os servidores da Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas nos domingos dias 2 de outubro, em primeiro turno, e 30 de outubro, em segundo turno, se houver;

IV - designar pessoa apta a prestar auxílio à Justiça Eleitoral, a partir do horário a que se refere o inciso III deste artigo;

V - providenciar a entrega aos colaboradores nomeados pela Justiça Eleitoral ou aos membros das Mesas Receptoras de Votos e das Mesas Receptoras de Justificativas, do material e respectiva urna a eles destinados;

VI - providenciar o fechamento do prédio, após o encerramento dos trabalhos, recolhimento do material e liberação pela Justiça Eleitoral;

VII - dar ciência dos termos deste decreto a cada servidor convocado.

Art. 4º - Aos servidores que, nos termos deste decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral nos dias 30 de setembro, 1º e 2 de outubro, em primeiro turno, e 28, 29 e 30 de outubro de 2022, em segundo turno, se houver, fica assegurado um dia correspondente de dispensa de ponto a cada 7 (sete) horas trabalhadas, para gozo até 31 de dezembro de 2023, a ser usufruído mediante autorização prévia do seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço.

Art. 5º - A Secretária de Educação, Cultura e Esportes e demais autoridades escolares deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, remanejamento de pessoal.

Art. 6º - A inobservância das determinações previstas neste decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 26 de julho de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

Departamento Administrativo, em 26 de julho de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 28/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, CONVOCA os candidatos relacionados abaixo para comparecerem no dia 08/08/2022 para Ciência da Convocação no Departamento de Recursos Humanos (Prefeitura Municipal de Itanhaém), localizado na Avenida Washington Luiz, 75 - Centro, no horário das 09:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00.

A entrega da documentação e resultados dos exames médicos devem ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da Ciência da Convocação, isto é, até dia 06/09/2022.

A perda do direito a nomeação ocorrerá caso o candidato não atenda a data da Ciência da Convocação e as exigências discriminadas no capítulo 15. DA NOMEAÇÃO, conforme Edital nº 001/2017.

CARGO: AJUDANTE GERAL

| NOME | CLASSIFICAÇÃO |
|--|---------------|
| EDMUNDO DOS SANTOS CONCEICAO | 264 |
| DENISE APARECIDA DESCHAMPS MELO MENDES | 265 |
| BRENO DE SOUZA OLIVEIRA | 266 |
| JUAREZ DE JESUS | 267 |
| EDUARDO VIEIRA | 268 |
| ROBERTO VICENTE BARBOSA | 269 |
| PATRICIA VEGAS PEREIRA | 270 |
| EDMILTON TORRES MARTIN | 271 |

Itanhaém, 26 de julho do ano de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JUNIOR

Secretário de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 54/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, CONVOCA os candidatos relacionados abaixo para comparecerem no dia 08/08/2022 para Ciência da Convocação no Departamento de Recursos Humanos (Prefeitura Municipal de Itanhaém), localizado na Avenida Washington Luiz, 75 - Centro, no horário das 09:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00.

A entrega da documentação e resultados dos exames médicos devem ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da Ciência da Convocação, isto é, até dia 06/09/2022.

A perda do direito a nomeação ocorrerá caso o candidato não atenda a data da CIÊNCIA DA CONVOCAÇÃO e as exigências discriminadas no capítulo 13. DA CONVOCAÇÃO, conforme Edital nº 004/2019.

CARGO: AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL

| NOME | CLASSIFICAÇÃO |
|----------------------------------|---------------|
| CRISTINA SANTOS PORTO DE MIRANDA | 13 |

Itanhaém, 26 de julho do ano de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JUNIOR

Secretário de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 55/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, CONVOCA o candidato relacionado abaixo para comparecer no dia 08/08/2022 para Ciência da Convocação no Departamento de Recursos Humanos (Prefeitura Municipal de Itanhaém), localizado na Avenida Washington Luiz, 75 - Centro, no horário das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00.

A entrega da documentação e resultados dos exames médicos devem ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da Ciência da Convocação, isto é, até dia 06/09/2022.

A perda do direito a nomeação ocorrerá caso o candidato não atenda a data da CIÊNCIA DA CONVOCAÇÃO e as exigências discriminadas no capítulo 13. DA CONVOCAÇÃO, conforme Edital nº 004/2019.

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

| NOME | CLASSIFICAÇÃO |
|-----------------------|---------------|
| CAUANA BARBOSA LISBOA | 67 |

Itanhaém, 26 de julho do ano de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JUNIOR

Secretário de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 56/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, CONVOCA o candidato relacionado abaixo para comparecer no dia 08/08/2022 para Ciência da Convocação no Departamento de Recursos Humanos (Prefeitura Municipal de Itanhaém), localizado na Avenida Washington Luiz, 75 - Centro, no horário das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00.

A entrega da documentação e resultados dos exames médicos devem ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da Ciência da Convocação, isto é, até dia 06/09/2022.

A perda do direito a nomeação ocorrerá caso o candidato não atenda a data da CIÊNCIA DA CONVOCAÇÃO e as exigências discriminadas no capítulo 13. DA CONVOCAÇÃO, conforme Edital nº 004/2019.

CARGO: MOTORISTA CATEGORIA "B"

| NOME | CLASSIFICAÇÃO |
|--------------------------|---------------|
| FELIPE COELHO DOS SANTOS | 12 |

Itanhaém, 26 de julho do ano de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JUNIOR

Secretário de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 94/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, CONVOCA os candidatos relacionados abaixo para comparecerem no dia 08/08/2022 para Ciência da Convocação no Departamento de Recursos Humanos (Prefeitura Municipal de Itanhaém), localizado na Avenida Washington Luiz, 75 - Centro, no horário das 09:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00.

A entrega da documentação e resultados dos exames médicos devem ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da Ciência da Convocação, isto é, até dia 06/09/2022.

A perda do direito a nomeação ocorrerá caso o candidato não atenda a data da Ciência da Convocação e as exigências discriminadas no capítulo 13. DA NOMEAÇÃO, conforme Edital nº 002/2017.

CARGO: FISCAL DE TRIBUTOS

| NOME | CLASSIFICAÇÃO |
|----------------------------------|---------------|
| BEATRIZ GONCALVES DE SOUZA PINTO | 22 |
| NIKOLAS DE GODOY SANTANA | 23 |

Itanhaém, 26 de julho do ano de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JUNIOR

Secretário de Administração

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 95/2022**

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, CONVOCA o candidato relacionado abaixo para comparecer no dia 08/08/2022 para Ciência da Convocação no Departamento de Recursos Humanos (Prefeitura Municipal de Itanhaém), localizado na Avenida Washington Luiz, 75 - Centro, no horário das 09:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00.

A entrega da documentação e resultados dos exames médicos devem ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da Ciência da Convocação, isto é, até dia 06/09/2022.

A perda do direito a nomeação ocorrerá caso o candidato não atenda à data da Ciência da Convocação e as exigências discriminadas no capítulo 13. DA NOMEAÇÃO, conforme Edital nº 002/2017.

CARGO: ASSISTENTE JURÍDICO II

| NOME | CLASSIFICAÇÃO |
|---------------------------|---------------|
| WELLINGTON VIEIRA DE MELO | 29 |

Itanhaém, 26 de julho do ano de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JUNIOR

Secretário de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 96/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, CONVOCA o candidato relacionado abaixo para comparecer no dia 08/08/2022 para Ciência da Convocação no Departamento de Recursos Humanos (Prefeitura Municipal de Itanhaém), localizado na Avenida Washington Luiz, 75 - Centro, no horário das 09:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00.

A entrega da documentação e resultados dos exames médicos devem ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da Ciência da Convocação, isto é, até dia 06/09/2022.

A perda do direito a nomeação ocorrerá caso o candidato não atenda à data da Ciência da Convocação e as exigências discriminadas no capítulo 13. DA NOMEAÇÃO, conforme Edital nº 002/2017.

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III - DISCIPLINA DE CIÊNCIAS

| NOME | CLASSIFICAÇÃO |
|------------------------|---------------|
| MARINILSA COSTA FAVARO | 31 |

Itanhaém, 26 de julho do ano de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JUNIOR

Secretário de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 97/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, CONVOCA o candidato relacionado abaixo para comparecer no dia 08/08/2022 para Ciência da Convocação no Departamento de Recursos Humanos (Prefeitura Municipal de Itanhaém), localizado na Avenida Washington Luiz, 75 - Centro, no horário das 09:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00.

A entrega da documentação e resultados dos exames médicos devem ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da Ciência da Convocação, isto é, até dia 06/09/2022.

A perda do direito a nomeação ocorrerá caso o candidato não atenda à data da Ciência da Convocação e as exigências discriminadas no capítulo 13. DA NOMEAÇÃO, conforme Edital nº 002/2017.

CARGO: PSICÓLOGO

| NOME | CLASSIFICAÇÃO |
|--------------------|---------------|
| ANDREW OMAR SOARES | 59 |

Itanhaém, 26 de julho do ano de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JUNIOR

Secretário de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 98/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, CONVOCA os candidatos relacionados abaixo para comparecerem no dia 08/08/2022 para Ciência da Convocação no Departamento de Recursos Humanos (Prefeitura Municipal de Itanhaém), localizado na Avenida Washington Luiz, 75 - Centro, no horário das 09:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00.

A entrega da documentação e resultados dos exames médicos devem ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da Ciência da Convocação, isto é, até dia 06/09/2022.

A perda do direito a nomeação ocorrerá caso o candidato não atenda à data da Ciência da Convocação e as exigências discriminadas no capítulo 13. DA NOMEAÇÃO, conforme Edital nº 002/2017.

CARGO: INSPETOR DE ALUNOS

| NOME | CLASSIFICAÇÃO |
|---|---------------|
| JULIANA GODOY DE LIMA | 239 |
| ANGELITA TARAMELLI | 240 |
| LORENA CORREA SILVA | 241 |
| MONIQUE FREITAS DA SILVA | 242 |
| CRISTIANE BIONDI DE ALMEIDA | 243 |
| ARIANA MARIA DA SILVA CRUZ | 244 |
| RAFAEL DA ROCHA ADELINO | 245 |
| WILLIAN ANTONIO DE ALMEIDA FRAY MARTINS | 246 |
| CASSIO BERNARDO DA SILVA | 247 |

Itanhaém, 26 de julho do ano de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JUNIOR

Secretário de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 99/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, CONVOCA os candidatos relacionados abaixo para comparecerem no dia 08/08/2022 para Ciência da Convocação no Departamento de Recursos Humanos (Prefeitura Municipal de Itanhaém), localizado na Avenida Washington Luiz, 75 - Centro, no horário das 09:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00.

A entrega da documentação e resultados dos exames médicos devem ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da Ciência da Convocação, isto é, até dia 06/09/2022.

A perda do direito a nomeação ocorrerá caso o candidato não atenda à data da Ciência da Convocação e as exigências discriminadas no capítulo 13. DA NOMEAÇÃO, conforme Edital nº 002/2017.

CARGO: SECRETÁRIO DE ESCOLA

| NOME | CLASSIFICAÇÃO |
|-----------------------------------|---------------|
| LARISSA CRISTINA DOS SANTOS SILVA | 136 |
| VICTOR GUERRERO MONI SILVA | 137 |
| JANAINA ROCHA ADAO | 138 |
| KRISHYMA RYAN GARCIA RIBEIRO | 139 |
| SANDRA SANTOS | 140 |

Itanhaém, 26 de julho do ano de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JUNIOR

Secretário de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 04/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados aprovados no Concurso Público Edital nº. 01/2019, para posse ao cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL - 2ª CLASSE.

Os candidatos deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos (Prefeitura Municipal de Itanhaém), localizado na Avenida Washington Luiz, 75 - Centro, no horário das 09:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00 dentro do prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, isto é nos dias 08/08/2022 e 09/08/2022, para entrega e apresentação dos documentos discriminados no item 15.5 do Edital nº 01/2019 e agendamento dos exames médicos.

A perda do direito a nomeação ocorrerá caso o candidato não atenda à data estipulada para a Ciência da Convocação e as exigências discriminadas no capítulo 15. DA NOMEAÇÃO, conforme Edital nº 001/2019.

GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2ª CLASSE - MASCULINO

| NOME | CLASSIFICAÇÃO |
|--------------------------------|---------------|
| MICHELANGELO BRECHANE DA SILVA | 61 |
| SAMUEL DA CRUZ DE OLIVEIRA | 62 |
| STEFAN EDUARDO COSTA | 63 |

Itanhaém, 26 de julho do ano de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JUNIOR

Secretário de Administração

Extrato do Termo aditivo**PROCESSO DE LOCAÇÃO Nº 9397/1/2020**

Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhaém

Contratado: Aguinaldo Romildo Barison e Cia Ltda representado por Aguinaldo Romildo Barison.

Objeto: Prorrogação a locação do imóvel destinado a instalação do Terceiro Distrito Policial sito a Rua Pio XII nº 2887, Suarão, neste Município.

Valor Mensal: R\$ 7.215,37 (sete mil duzentos e quinze reais e trinta e sete centavos).

Prazo: 12 (doze) meses, iniciando em 13/07/2022

Ficam ratificadas demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original não especificadas por este Term Aditivo.

SECRETARIA DE SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16579/2021**Auto de Infração e Imposição de Penalidade nº 871 de dezembro de 2021.**

Interessado: ENAP - Gestão de Bens e Participações LTDA.

Localização: Travessa Alberto Duarte Ferreira, 49, Sub Div Q 46 - Centro F Prad.

Infração: Descarte irregular de Resíduos Verdes no passeio público.

Enquadramento legal: Lei 4.111/2016 artigo 2º itens III e VI.

Penalidade: Multa Simples no valor de R\$ 1855, 00.

Notificação: Apresentar defesa contra auto de infração e imposição de penalidade em 2ª instância (CONDEMA) no prazo de 15 dias a contar da data de publicação do ato no Boletim Oficial do Município.

JOSÉ RENATO COSTA DE OLIVA

Secretário de Serviços e Urbanização

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10667/2022**Auto de Infração e Imposição de Penalidade nº 956 de 20 de junho de 2022.**

Interessado: Conceição Aparecida Gomes Duarte (Espólio).

Localização: Rua Celso Aires da Cunha, 323 - Chácara Itamar.



Infração: Descarte irregular de Resíduos Verdes e da Construção Civil no passeio público.

Enquadramento legal: Lei 4.111/2016 artigo 2º item VI.

Penalidade: Multa Simples no valor de R\$ 1180,30.

Notificação: Apresentar defesa contra auto de infração e imposição de penalidade no prazo de 15 dias a contar da data de publicação do ato no Boletim Oficial do Município.

JOSÉ RENATO COSTA DE OLIVA

Secretário de Serviços e Urbanização

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

EMENTA PARA PUBLICAÇÃO EM BOLETIM OFICIAL:

Proc. Adm. nº. 13014/2022 – objeto: 01 CAVALO MACHO. Reqte.: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE. Decisão: DOAÇÃO DE ANIMAIS APREENDIDOS CONFORME OS TERMOS DE APREENSÃO 099-E. Doados 22/05/222 – WILLIAM TADEU RAMOS DE SOUZA, ASSESSOR DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO ANIMAL. Donatário: MARIO JOSE DE PROENÇA

TERMO DE COLABORAÇÃO/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE Nº 001/2022

Termo de Colaboração que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM e o -INSTITUTO PROJETO SOCIAL DESPORTO E SAÚDE ANIMAL PARA TODOS, objetivando o desenvolvimento e execução de ações de controle das populações de cães e gatos com atuação voltada à proteção e bem estar animal no município de Itanhaém.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede à Avenida Washington Luiz, nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE, representada, neste ato, por seu titular, CESAR AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA, portador da cédula de identidade RG nº 25.700.899-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 219.543.628-03, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal na forma do disposto no art. 4º, I, do Decreto municipal nº 3.506, de 08 de março de 2017, doravante denominada PREFEITURA, e o INSTITUTO PROJETO SOCIAL DESPORTO E SAÚDE ANIMAL PARA TODOS, com sede à Rua Ananaseiro, nº 14, Parque das Arvores, São Paulo/SP, CEP nº 04824-050, inscrita no CNPJ sob nº 11.428.426/0001-67, representada, neste ato, por seu Presidente, VINICIUS FRANCO SILVA, portador da cédula de identidade RG nº 26.469.845-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 219.829.018-96, doravante designada simplesmente OSC, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de novembro de 2015, e o Decreto municipal nº 3.506, de 8 de março de 2017, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente de Chamamento Público nº 001/2022 para o desenvolvimento e execução de ações de controle das populações de cães e gatos com atuação voltada à proteção e bem estar animal no município de Itanhaém, compreendendo o recolhimento seletivo de animais que estejam em risco, em sofrimento e promotores de agravos físicos, entre outros; o transporte, alojamento, manutenção e guarda; a identificação por método eletrônico(microchip); a vacinação, vermifugação e esterilização cirúrgica dos animais recolhidos e a realização de campanhas de adoção supervisionada, consoante o plano de trabalho, parte integrante deste termo, na forma de Anexo Único.

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC, acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Titular da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no Decreto municipal nº 3.506, de 08 de março de 2017 e em legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I. - DA PREFEITURA:

- a) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos financeiros repassados;
- c) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda a sua extensão;
- d) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- e) assinalar prazo para que a OSC adote as providências necessárias ao exato cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo de retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

g) publicar, no órgão oficial de imprensa do Município, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;

h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no órgão oficial de imprensa do Município;

i) designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei federal nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;

k) analisar os relatórios de execução financeira e de resultados;

l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

m) disponibilizar na íntegra, em seu sítio oficial na internet, o teor deste termo e de seus aditivos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas

n) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

o) retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, na hipótese de inexecução da parceria por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei federal nº 13.019, de 2014;

p) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da OSC, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a PREFEITURA assumiu essa responsabilidade, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei federal nº 13.019, de 2014;

q) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

II - da OSC:

a) executar fielmente o objeto pactuado na Cláusula Primeira deste termo, na conformidade do plano de trabalho que integra o presente ajuste e com observância da legislação pertinente;

b) aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução das ações objeto do presente ajuste, conforme especificado na Cláusula Primeira e no plano de trabalho, com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

c) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

d) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas da PREFEITURA;

e) responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11 e no § 3º do art. 46 da Lei federal nº 13.019, de 2014;

f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da PREFEITURA a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) manter, no decorrer de toda a vigência da parceria, as condições de regularidade fiscal e previdenciária;

h) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria de que trata este termos, em conta corrente específica, aberta em instituição financeira pública, observado o disposto no art. 51 da Lei federal nº 13.019, de 2014;

i) movimentar os recursos recebidos em decorrência da parceria exclusivamente por meio de transferência eletrônica, mediante crédito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, podendo, excepcionalmente, mediante justificativa circunstanciada, ser realizados saques para pagamento em espécie a pessoas físicas que não possuam conta bancária, adotando-se, nesta hipótese, mecanismos que permitam a identificação do beneficiário final, devendo as informações sobre tais pagamentos constar em item específico da prestação de contas;

j) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, contendo, respectivamente:

1. As atividades desenvolvidas para o cumprimento da parceria e o comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
2. Demonstrativo integral das receitas e despesas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto da parceria;

k) prestar contas dos recursos financeiros recebidos e dos resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, e na forma e prazos explicitados na Cláusula Oitava deste instrumento;

l) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir ao Erário Municipal, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, conforme o disposto no § 3º da Cláusula Décima;

m) manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem e à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do



presente Termo de Colaboração;

n) manter arquivada toda a documentação comprobatória da execução do objeto deste Termo de Colaboração e da aplicação dos valores repassados em decorrência desta parceria, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei federal nº 13.019/2014;

o) divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a PREFEITURA, contendo, pelo menos, as informações mínimas exigidas nos incisos I a VI do parágrafo único do artigo 11 da Lei federal nº 13.019/2014;

p) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

q) permitir e facilitar o acesso de agentes da PREFEITURA, do gestor da parceria, membros do conselho gestor da política pública, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

r) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante a PREFEITURA e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

s) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado à OSC:

I - utilizar os recursos deste ajuste em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, com recursos vinculados à parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados por meio de relatório técnico emitido por responsável designado pelo Secretário de Planejamento e Meio Ambiente, na forma do artigo 59 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o qual deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela PREFEITURA;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA QUARTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA:

I - homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 2014;

II - avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o alcance dos objetivos perseguidos;

III - analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

IV - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

V - solicitar aos demais órgãos da PREFEITURA ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

VI - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo, além da avaliação da parceria, a avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA QUINTA

Do Gestor da Parceria

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a PREFEITURA, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas parcial ou final, levando em

consideração, além dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira apresentados pela OSC, o conteúdo dos seguintes relatórios elaborados internamente:

a) relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

b) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V - comunicar ao titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente a inexecução da parceria por culpa exclusiva da OSC;

VI - acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados;

VII - realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho.

§ 1º - O gestor da parceria será indicado pelo titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e designado por ato publicado no órgão de imprensa oficial do Município.

§ 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pela PREFEITURA, por meio de simples apostilamento.

§ 3º - Em caso de ausência temporária ou de vacância da função de gestor, o Secretário de Planejamento e Meio Ambiente ou quem ele indicar assumirá a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até o retorno ou a indicação de novo gestor, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

O valor total da presente parceria é de R\$ 502.893,63 (Quinhentos e dois mil e oitocentos e noventa e três reais e sessenta e três centavos), cujas despesas onerarão a dotação orçamentária 02.17.00.18.542.0016.2098.3.3.90.39. do orçamento vigente.

§ 1º - Os recursos financeiros de que trata esta cláusula deverão ser aplicados pela OSC em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

§ 2º - As receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas deverão ser obrigatoriamente aplicadas no objeto da parceria, e estarão sujeitas às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - O descumprimento do disposto nos parágrafos anteriores obrigará a OSC à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

§ 4º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Liberação dos Recursos

Os recursos financeiros de que trata a cláusula anterior serão transferidos à OSC em parcelas mensais, em estrita conformidade com o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após apresentação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 1º - Os recursos financeiros destinados à execução do objeto da parceria serão repassados à OSC mediante crédito em conta corrente específica a ser aberta, vedada a utilização desta conta para quaisquer outros movimentos bancários estranhos à parceria.

§ 2º - As parcelas dos recursos não serão liberadas e ficarão retidas até o saneamento das impropriedades nos seguintes casos:

I. - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste instrumento;

III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela PREFEITURA ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA OITAVA

Da Cessão e da Administração dos Bens Públicos

Durante o período de vigência desta parceria, a PREFEITURA poderá permitir à OSC o uso gratuito de imóvel ou veículo destinados à complementar a realização das atividades, necessário à consecução do seu objeto, o qual será disponibilizado por meio de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

§ 1º - Os bens adquiridos pela OSC com recursos públicos vinculados à parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

§ 2º - Os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria OSC, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Secretário de Planejamento e Meio Ambiente, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA

Da Prestação de Contas

A OSC elaborará e apresentará à PREFEITURA a prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, os arts. 16 a 18 do Decreto municipal nº 3.506, de 8 de março de 2017, as Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do



ajuste e a identificação do órgão público a que se referem, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias com organizações da sociedade civil no sítio eletrônico da PREFEITURA na Internet, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua a plataforma eletrônica de que trata o § 2º, a prestação de contas deverá ser entregue em versão impressa e protocolada na Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, devendo ser utilizados, para tanto, os modelos de demonstrativos e formulários disponibilizados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, a OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos conforme previsão no plano de trabalho, na forma e prazos a seguir estabelecidos:

I - prestação de contas parcial: deverá ser apresentada à PREFEITURA, mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao do repasse ou, quando for o caso, até o primeiro dia útil imediatamente seguinte, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhada do relatório parcial de execução do objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado; do relatório parcial de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas e a relação dos pagamentos efetuados, bem como comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no plano de trabalho;

II - prestação de contas final: deverá ser apresentada à PREFEITURA, nos moldes das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo de até 90 (trinta) dias, contados do término de vigência da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC, devendo conter, além da documentação comprobatória da aplicação dos recursos recebidos, os seguintes documentos:

- a) relatório final de execução do objeto da parceria, assinado pelo representante legal da OSC, contendo a descrição das ações desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) relatório final de execução financeira do ajuste, assinado pelo representante legal da OSC e pelo contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
- c) demonstrativo integral das despesas e receitas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto da parceria;
- d) extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação dos recursos e rentabilidade do período;
- e) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- f) publicação do balanço patrimonial da OSC, dos exercícios encerrado e anterior;
- g) demais demonstrativos contábeis e financeiros da OSC, acompanhados do balancete analítico acumulado no exercício;
- h) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando;
- i) comprovante da devolução de eventuais recursos financeiros não utilizados, quando houver, à conta bancária indicada pela PREFEITURA;
- j) declaração acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal de Itanhaém, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- k) declaração da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal de Itanhaém, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- l) informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescente adquiridos com recursos recebidos à conta da parceria, quando do término da vigência do termo de colaboração.

§ 5º - Apresentada a prestação de contas parcial e final, caberá ao gestor da parceria emitir parecer: I - técnico, acerca da execução física e consecução dos objetivos da parceria;

II - financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6º - A OSC fica autorizada, independentemente da celebração de termo aditivo, a utilizar os recursos repassados no último mês de vigência estabelecido na Cláusula Nona, bem como no derradeiro mês de eventuais prorrogações, durante o prazo de 30 (trinta) dias, estabelecido no inciso II do § 4º desta cláusula, para a apresentação da prestação de contas final à PREFEITURA.

§ 7º - A utilização dos recursos de que cuida o § 6º desta cláusula não implicará prorrogação do prazo para a apresentação da prestação de contas final à PREFEITURA.

§ 8º - Para fins de comprovação dos gastos:

I - não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ao período de vigência da parceria;

II - o pagamento de despesa em data posterior à vigência da parceria, observado o disposto no § 6º desta cláusula, somente será admitido quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

§ 9º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas a título de taxa de administração ou decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo se decorrentes de atrasos

da PREFEITURA na liberação de recursos financeiros.

§ 10 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 11 - Se persistir a irregularidade ou a omissão de que trata o § 10, o Secretário de Planejamento e Meio Ambiente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento nos termos da legislação vigente.

§ 12 - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da PREFEITURA, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Vigência e da Prorrogação

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei federal nº 13.019, de 2014:

I - mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública Municipal;

II - de ofício, por iniciativa da Administração Pública Municipal, quando esta der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

§ 1º - Para prorrogação de vigência da parceria é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

§ 2º - As prorrogações deverão ser formalizadas por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e será rescindida por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que a torne jurídica, material ou formalmente inexecutável ou, ainda, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, PREFEITURA e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data do rompimento deste instrumento, devendo a OSC apresentar à PREFEITURA, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

§ 3º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a PREFEITURA deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 4º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos da PREFEITURA, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, mediante depósito na conta corrente indicada pela PREFEITURA, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.

§ 5º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Alterações

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo, devendo a solicitação ser formulada, com as devidas justificativas e acompanhada de proposta de revisão do plano de trabalho, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

§ 1º - Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.

§ 2º - Para aprovação da alteração, a área técnica competente deve se manifestar acerca de:

I - interesse público na alteração proposta;

II - a capacidade técnica-operacional da OSC para cumprir a proposta; e

III - a existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

§ 3º - Após a manifestação da área técnica a proposta de alteração deverá ser encaminhada para a análise jurídica, previamente à deliberação da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a PREFEITURA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§ 2º - A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave. § 2º - A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

§ 3º - Na aplicação de sanções serão observados os seguintes procedimentos:

I - proposta de aplicação da sanção, feita pelo gestor da parceria, mediante caracterização da infração imputada à OSC e exposição dos motivos que justificam tal proposta;

II - notificação à OSC para apresentação de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de abertura de vista do processo, exceto quando se tratar de penalidade de suspensão temporária do direito de participar de chamamento público e de declaração de inidoneidade, caso em que o prazo para defesa será de 10 (dez) dias úteis;

III - manifestação da Comissão de Monitoramento e Avaliação sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e da área jurídica, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade.

IV - decisão da autoridade competente que, no caso de advertência, é o gestor da parceria, e no caso de suspensão temporária do direito de participar de chamamento público e de declaração de inidoneidade é o Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;

V - intimação da OSC acerca da sanção aplicada.

§ 4º - Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso à autoridade que a proferiu, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de intimação da decisão, a qual, se não reconsiderar a decisão também no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhará o recurso ao Prefeito Municipal, para decisão final em igual prazo.

§ 5º - As notificações e intimações de que tratam esta Cláusula serão encaminhadas à OSC preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência da OSC para fins de exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 6º - As sanções de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade serão registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Das Condições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com a PREFEITURA, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desta em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC;

II - a PREFEITURA não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais;

III - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, ou quando realizadas por meio eletrônico;

IV - a PREFEITURA não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Da Eficácia e da Publicação

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Boletim Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Itanhaém para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itanhaém, 26 de Julho de 2022.

Prefeitura Municipal de Itanhaém

Instituto Projeto Social Desporto e Saúde Animal para Todos

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
Nome: _____ Nome: _____
RG: _____ RG: _____

ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: INSTITUTO PROJETO SOCIAL DESPORTO E SAUDE ANIMAL PARA TODOS

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº(DE ORIGEM): 01/2022

OBJETO: DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES DE CONTROLE DAS POPULAÇÕES DE CÃES E GATOS COM ATUAÇÃO VOLTADA À PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL NO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Na qualidade de Órgão/Entidade Público(a) e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA: ITANHAÉM, 28 DE JULHO DE 2022

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Nome e cargo: Cesar Augusto de Souza Ferreira - Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

E-mail institucional: cesaraugusto.sferreira@itanhaem.sp.gov.br

E-mail pessoal: cesaraugusto.sferreira@itanhaem.sp.gov.br

Assinatura:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: INSTITUTO PROJETO SOCIAL DESPORTO E SAÚDE ANIMAL PARA TODOS

Nome e cargo: Vinicius Franco Silva - Presidente

E-mail institucional: franco_vinicius@hotmail.com

E-mail pessoal: franco_vinicius@hotmail.com

Assinatura:

ANEXO RP-13 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR

CADASTRO DO RESPONSÁVEL - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: INSTITUTO PROJETO SOCIAL DESPORTO E SAUDE ANIMAL PARA TODOS

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº(DE ORIGEM): 01/2022

OBJETO: DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES DE CONTROLE DAS POPULAÇÕES DE CÃES E GATOS COM ATUAÇÃO VOLTADA À PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL NO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

| | |
|----------|--|
| Nome | CESAR AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA |
| Cargo | Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente |
| CPF | CPF: 219.543.628-03 |
| Endereço | Avenida Condessa de Vimieiros, 1084 - Centro - Itanhaém/SP, CEP nº 11740-000 |
| Telefone | (13) 3421-1600 |
| e-mail | cesaraugusto.sferreira@itanhaem.sp.gov.br |

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

| | |
|-----------------------------------|--|
| Nome | |
| Cargo | |
| Endereço Comercial do Órgão/Setor | |
| Telefone/Fax | |
| e-mail | |

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL:

ITANHAÉM-PREV

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 05/2022

PROCESSO Nº 25/2022

Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém

Contratada: Roberto Martins Monitoramento ME

Objeto do Contrato: Prestação de Serviço de Segurança e Monitoramento 24 horas na sede do Itanhaém-PREV.

Data da Assinatura: 19/07/2022.

Prazo: 12 (doze) meses.

Valor Global: R\$ R\$ 1.980,00 (Mil novecentos e oitenta reais).

LUCIANO MOURA DOS SANTOS

Superintendente

INVERNO SOLIDÁRIO
**Já estamos
no
INVERNO!**



**Doe
Calor,
Receba
amor!**

Faça uma boa ação,
**DOE COBERTORES
NOVOS!**



Fundo social de
SOLIDARIEDADE
ITANHAÉM

**POSTO DE
ARRECADAÇÃO**
Rua Cunha Moreira, 61 - Centro
Mais Informações:
13 3427-5068/3426-9907